

Id:0CC56E25383BE965



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO Nº	066/2026
PROCEDIMENTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) meses, contados da data de sua assinatura.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS DAS AMOSTRAS DE MATERIAL COLETADO DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERUMENHA-PI
VALOR:	R\$ 60.268,00(SESSENTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERUMENHA-PI,
CONTRATADA:	LABORATORIO DRA ADELAIDE ROCHA, INSCRITA CNPJ: 59.854.123/0001-32
DATA DE ASSINATURA:	14/05/2026

Id:01AB42624BEBE66A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 133, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e/ou Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 301/2025, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor responsável pela gestão e ordenação de despesas do referido Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. FABRICIO FERREIRA, portador do CPF Nº 065.733.673-40, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeado pela Portaria nº 114/2025, de 05 de agosto de 2025, para exercer a função de Gestor e/ou Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Jerumenha.

Art. 2º. O servidor designado ficará responsável pela prática dos atos administrativos necessários à execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo emissão de empenhos, autorização de pagamentos, movimentação financeira e demais atos correlatos, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 301/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jerumenha/PI, 27 de maio de 2026.

Mariza Ribeiro de Sousa Silva
MARIZA RIBEIRO DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Jerumenha/PI

Id:0B6228ACDAB1E2C0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
TRABALHANDO POR UM FUTURO CADA VEZ MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ



PORTARIA GAB/SEMEC Nº 07/2026 Assunção do Piauí - PI, 19 de maio de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção do atendimento escolar regular independentemente do número de alunos presentes, veda a dispensa de turmas por baixa frequência, e determina sanções administrativas e financeiras em caso de descumprimento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, e

CONSIDERANDO que o direito à educação é universal, indiscutível e amplamente assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-Lei nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade e a universalidade do ensino para a faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação é individual e indisponível, o que significa que o direito de um único aluno presente em sala de aula é idêntico e equivalente ao de uma turma completa, sendo vedada qualquer distinção no atendimento pedagógico em razão do quantitativo de discentes;

CONSIDERANDO que a dispensa deliberada de alunos sob o pretexto de baixa frequência ("despachar alunos") configura flagrante descumprimento do dever funcional, negligência com o calendário escolar homologado e violação direta da legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO as recentes ações de fiscalização e auditoria *in loco* realizadas pelos órgãos de controle externo nas unidades de ensino da região, exigindo rigor no cumprimento da carga horária e dos dias letivos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica terminantemente proibida, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Assunção do Piauí, a dispensa de turmas, o encerramento antecipado de aulas ou o retorno de estudantes para suas residências sob a justificativa de baixa frequência de alunos.

Art. 2º – O corpo docente tem a obrigação legal e funcional de ministrar as aulas regularmente, adaptando o planejamento pedagógico se necessário, ainda que compareça apenas 1 (um) único estudante matriculado na respectiva turma.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o profissional faltoso às seguintes penalidades imediatas:

- I. Glosa (corte) integral do ponto correspondente ao dia da ocorrência;
- II. Desconto financeiro proporcional ao valor do dia de trabalho/aula diretamente no contracheque do servidor;
- III. Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento de dever funcional, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º – Compete estritamente à equipe gestora (Diretores e Coordenadores Pedagógicos) de cada unidade escolar fiscalizar o cumprimento desta norma, registrar as ocorrências e notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) em caso de violação, sob pena de corresponsabilidade administrativa por omissão.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisca Alves Pereira
Francisca Alves Pereira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 05/2025
Assunção do Piauí
Francisca Alves Pereira
Secretária Municipal de Educação
Port. 007/2025
CPF: 863.566.233-49